

MENSAGEM Nº

SENHORES VEREADORES:

Objetiva a presente propositura, facilitar a instalação de indústrias em nosso Município. Menciona o supra citado diploma que está o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriação de terrenos e fazer doação desde que a indústria necessite de 500 empregados no mínimo. Dificilmente uma indústria se instalará nesta cidade com a exigência dêsse número de empregados, daí a redução para 100 empregados verificada no artigo 1º do incluso projeto passando a ter nova redação o artigo 3º da lei nº 9.

Nota-se também na anexa propositura, em seu artigo 2º, ao acrescentar-se um parágrafo único, que ficam isentas do pagamento dos serviços de terraplenagem as indústrias que se instalarem em Caieiras. Esta isenção será concedida, para cada caso, quando precedida da competente autorização do Poder Legislativo, verificada a justificação de interesse público.

Creio, nesta forma, estar favorecendo a comunidade caieirense, que carece de indústrias de grande porte para o dispendio de sua mão de obra, evitando com isso a dura locomoção para outros centros industriais tão distantes desta cidade.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Co-
lenda Casa.

AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Presidente

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 737/70

[3 de Novembro de 1970]

Dispõe sobre nova redação ao artigo 3º, da lei nº 9, de 9/4/60, e acrescenta um parágrafo ao mesmo artigo concedendo isenção de pagamento para os serviços de terraplenagem.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~AMERICO MASSINELLI~~ AMERICO MASSINELLI, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 3º, da lei nº 9, de 9 de Abril de 1960.

"Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar os terrenos necessários, na Zona Industrial e fazer doação desde que a indústria a ser instalada necessite de 100 empregados no mínimo".

ARTIGO 2º - Fica acrescentado um parágrafo único ao mesmo artigo com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As indústrias que se instalarem no Município de Caieiras, gozarão de isenção de pagamento dos serviços de terraplenagem, mediante autorização / Legislativa".

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 3 de Novembro de 1970.-

As Comissões de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 10/11/1970.
Américo Massinelli
Presidente

Américo Massinelli
AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12 discussões.
S. Sessões, 24/11/1970.
Américo Massinelli
Presidente

Aprovado em 2ª discussão.
S. Sessões, 8/12/1970.-
Américo Massinelli
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 737/70, DO PREFEITO MUNICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 9, DE 9/4/60 E ACRESCENTANDO-LHE UM PARÁGRAFO.-

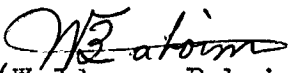
A Lei municipal nº 9, promulgada em 1960, portanto nos primórdios de nosso Município, visa incentivar a instalação de novas / indústrias nesta comuna, concedendo-lhes, em tabela progressiva quanto ao número de operários, isenção de impostos. O artigo 3º autoriza o poder executivo a desapropriar terrenos, com vistas a doá-los a estas / mesmas indústrias, desde que utilizem mais de 500 empregados.

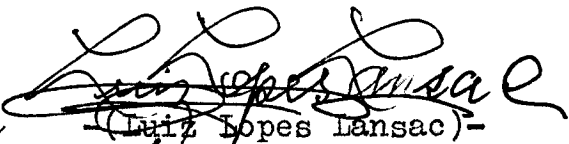
A presente propositura altera a redação do supracitado artigo 3º, reduzindo o número de operários para 100. Com isto, o benefício que era restrito a indústrias de grande porte fica extensivo àquelas de médio porte também. Dessa forma aumentam as possibilidades / de novas firmas mudaram-se para Caieiras.

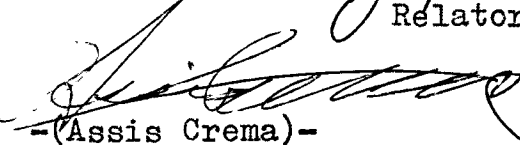
A Lei Orgânica dos Municípios diz ser proibido ao município outorgar isenções sem interesse público justificado. No entanto, o projeto em aprêço foge a essa proibição, pois manifesto é o grande / interesse que há na localização, no município, de novas fontes de oferta de empregos, assim como novas fontes de renda tributária. Este comentário se prende ao parágrafo acrescentado ao artigo 3º, concedendo isenção de pagamento dos serviços de terraplenagem às indústrias que aqui vierem colaborar com o engrandecimento da comuna.

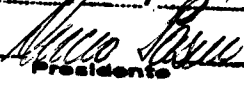
O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 737/70.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1970.


-(Waldemar Baboim)-
Presidente


-(Luiz Lopes Lansac)-
Relator


-(Assis Crema)-
Membro

Aprovado em UNICA discussão.
S. Sessões, 24/11/1970

Presidente



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 737/70, DO PREFEITO MU-
NICIPAL, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº
9, DE 9/4/1960 E ACRESCENTANDO-LHE UM PARÁGRAFO

Nenhum impedimento financeiro existe à promulgação da/
propositura em aprêço, visto que o seu contexto visa incrementar a ins-
talação de novas indústrias no município o que reverterá em novas ren-
das e trabalho em favor do erário público e da municipalidade.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de
Lei nº 737/70.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1970.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

MEMBRO : _____

Apv. vido em UNICIA
S. Sessão, 24 de 11 de 1970
Luís Paulo
Presidente



Em 3 de Novembro de 1970.-

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
SECRETARIA

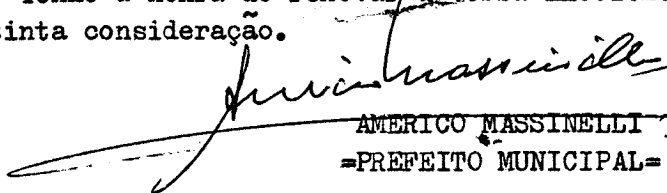
Ofício nº 501-70

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
3 NOV 1970

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, projeto de lei, versando sobre a concessão de incentivos a indústrias que se instalarem neste Município, notadamente ao artigo 3º da lei nº 9, reduzindo a exigência de 500 para 100 empregados. Trata também o mesmo projeto da isenção de pagamento dos serviços de terraplenagem em favor das indústrias que aqui se instalarem, respeitando, naturalmente, as disposições da Lei Orgânica dos Municípios.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e distinta consideração.


AMERICO MASSINELLI
-PREFEITO MUNICIPAL-

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS